Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004570-70.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Carmem Rosaria Saldanha Leite

Requerido: Delicias do Açai Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CARMEM ROSÁRIA SALDANHA LEITE, qualificada na inicial, ajuizou AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - NÃO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS, em face de DELÍCIAS DO AÇAÍ LTDA ME, também qualificado na inicial, alegando ter firmado com a requerida um contrato de locação do imóvel não residencial situado à *Avenida Sallum, 592, Vila Prado, nesta cidade*, sob o prazo de 36 meses de 01/07/2014 à 01/07/2017, com o pagamento a ser efetivado até o dia 01 de cada mês, ocorre que a referida locatária está inadimplente com as parcelas vencidas em 01/03/17; 01/04/2017 e 01/05/2015, requerendo desta forma, o efetivo despejo da ré, rescindindo efetivamente o contrato, cabendo à requerida ainda, arcar com as custas e honorários de sucumbência.

A requerida, devidamente citada, deixou de apresentar contestação, É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344 do CPC.

Não tendo à ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de alugueis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel.

Saliento que se trata de pedido de despejo, motivo pelo qual não há o que se falar nesta ação sobre o pagamento do débito.

Por fim, à requerida sucumbe, e devera arcar com as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da dívida, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE, a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO, para que a ré *DELÍCIA DO AÇAÍ LTDA ME*, restitua à autora *CARMEM ROSÁRIA SALDANHA LEITE*, o imóvel situado na *Avenida Sallum, 592, Vila Prado, São Carlos/SP*, assinalando-se, para voluntária desocupação, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 63 § 1°, "b", da lei 8245/91; e CONDENO a ré *DELICIA DO AÇAÍ LTDA ME*, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da causa, atualizado.

Expeça-se o necessário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P.R.I.

São Carlos, 03 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA